

## PARECER CONTÁBIL

Nº 02/2024

**PROCESSO SEI Nº 22301.000410/2024.84**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 90001/2024**

**Interessado:** Junta Comercial do Estado de Roraima -  
JUCERR Diretoria Administrativa e Financeira  
Comissão Permanente de Licitação

**Empresa licitante:** **CARDOSO & IORIS LTDA**  
CNPJ: 42.836.695/0001-96  
Responsável pela empresa licitante: RODRIGO MAYLON CARDOSO DA SILVA

**Objeto:** Análise da Qualificação Econômico-Financeira

**Observação:** O parecer contábil foi confeccionado de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade do Conselho Federal de Contabilidade vigentes.

### 1. INTRODUÇÃO

O presente trata da análise da matéria essencialmente contábil quanto à qualificação econômico-financeira da empresa licitante CARDOSO & IORIS LTDA, CNPJ: 42.836.695/0001-96, que tem por objeto a eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos, sob demanda, para a Junta Comercial do Estado de Roraima - JUCERR, realizará licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica sob o Sistema de Registro de Preços.

Tem como suporte o Processo Administrativo SEI nº 22301.000410/2024.84, PORTARIA Nº 07/2024/JUCERR/PRESI/DIRAF/DIVRH, de 09/01/2024, torna público aos interessados que, na forma do Decreto nº 31.408-E, de 9/12/2021, do Decreto nº 11.462, de 31/03/2023, do Decreto nº 34.223-E, de 24/04/2023, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30/09/2022, aplicando-se, as disposições da Lei nº 14.133, de 1º/03/2021, Decreto nº 11.462, de 31/03/2023 e subsidiariamente a Lei Complementar nº. 123, de 31/03/2023

Trata-se de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2024

Determina o edital, através dos itens 15.22 (15.22 até 15.22.2.3.1), a necessidade de ser realizada análise econômico- financeira do licitante participante, tendo por fim averiguar a possibilidade se a empresa possui capacidade para o cumprimento das obrigações do edital e do futuro contrato. Estas análises percorrem os seguintes temas:

**15.22. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**15.22.1.** Certidão negativa de feitos sobre falência, EXPEDIDA PELO DISTRIBUIDOR DA SEDE DO LICITANTE, conforme determina o art. 69, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, há menos de 60 (sessenta) dias da data prevista para a abertura da licitação, exceto quando dela constar o prazo de validade.

**15.22.1.1.** No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

**15.22.2.** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69), apresentado nos termos do Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007 e da Instrução Normativa RFB Nº 2.003, de 18 de janeiro de 2021 e suas alterações.

**15.22.2.1.** O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício, no caso de pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

**15.22.2.2.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

**15.22.2.3.** A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**15.22.2.3.1.** As empresas que apresentarem resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, o capital mínimo de 10% do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços.

A Lei Federal nº 14.133/21, Art. 5º, referindo-se ao ato vinculativo da licitação ao disposto em Edital, assim assevera:

Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#).

Isto posto, e conforme solicitação do Presidente da Comissão Permanente de Licitação no PROCESSO SEI Nº 22301.000410/2024.84, serão apresentadas as análises da qualificação econômico- financeira referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2024 da empresa licitante CARDOSO & IORIS LTDA.

**Item 15.22.1. do Edital:**

Foi verificado que a certidão exigida nesse item se encontrava dentro de sua validade na data da apresentação da proposta.

**Item 15.22.1.1. do Edital:** A empresa não se encontra em recuperação judicial ou extrajudicial.

**Item 15.22.2. do Edital:**

De acordo com os documentos apresentados pela empresa, obtemos os seguintes valores:

<b>RESULTADO DOS INDÍCES</b>	
<b>Balanco Patrimonial 2022 ( )</b>	<b>Balanco Patrimonial 2023 ( )</b>
<b>Índice de Liquidez Geral (ILG): R\$ 3,79</b>	<b>Índice de Liquidez Geral (ILG): R\$ 6,40</b>
<b>Índice de Solvência Geral (ISG): R\$ 3,85</b>	<b>Índice de Solvência Geral (ISG): R\$ 6,50</b>
<b>Índice de Liquidez Corrente (ILC): R\$ 3,79</b>	<b>Índice de Liquidez Corrente (ILC): R\$ 6,39</b>

Período de referência: Demonstrações contábeis apresentadas 2022 e 2023

Utilizando os valores acima para o cálculo conforme estabelecido no item 15.22.2. do edital:

A comprovação da situação econômico-financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultante da aplicação das fórmulas, obtendo os seguintes cálculos:

A empresa possui índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1, conforme estabelecido no item 15.22.2.3.1. do Edital Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um).

## CONCLUSÃO

Com base nas informações contábeis apresentadas e na análise dos índices econômico-financeiros, conclui-se que a empresa **CARDOSO & IORIS LTDA**, CNPJ 42.836.695/0001-96, atende plenamente os requisitos de qualificação econômico-financeira estabelecidos no **item 15.22.2** do edital do **Pregão Eletrônico Nº 90001/2024**.

Portanto, a empresa está apta a participar da licitação em conformidade com as condições previstas no edital e com as exigências do **Processo Administrativo SEI nº 22301.000410/2024.84**.

Boa Vista – RR, 24 de setembro de 2024.

**Lea Mota Pena**

Chefe da Divisão de Arrecadação e Contabilidade da JUCERR  
Contadora – CRC RR nº 001317/O-9